

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 24 233/2006

Considerando:

Que o combatente de incêndios Henry Bravo norteou a sua conduta em prol do ideal de serviço à comunidade portuguesa com total disponibilidade e dedicação no âmbito da protecção e socorro;

A forma muito abnegada com que serviu solidariamente os portugueses, dando o seu tempo e a própria vida em missão de protecção e socorro;

Que não descurou os seus deveres e que se distinguiu com competência e profissionalismo nas suas funções de combatente de incêndios florestais, desempenhando serviços muito meritórios a Portugal;

Que se encontra abrangido pelo artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, aprovado pela Portaria n.º 980-A/2006, de 14 de Junho:

Condecoro, a título póstumo, o cidadão chileno ao serviço da AFOCELCA, combatente de incêndios florestais Henry Bravo, com a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

20 de Outubro de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Despacho n.º 24 234/2006

Considerando:

Que o combatente de incêndios Fabien Tramolão norteou a sua conduta em prol do ideal de serviço à comunidade portuguesa com total disponibilidade e dedicação no âmbito da protecção e socorro;

A forma muito abnegada com que serviu solidariamente os portugueses, dando o seu tempo e a própria vida em missão de protecção e socorro;

Que não descurou os seus deveres e que se distinguiu com competência e profissionalismo nas suas funções de combatente de incêndios florestais, desempenhando serviços muito meritórios a Portugal;

Que se encontra abrangido pelo artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Concessão da Medalha de Mérito de Protecção e Socorro, aprovado pela Portaria n.º 980-A/2006, de 14 de Junho:

Condecoro, a título póstumo, o cidadão chileno ao serviço da AFOCELCA, combatente de incêndios florestais Fabien Tramolão, com a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

20 de Outubro de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 24 235/2006

Manuel Albano Vieira Teixeira, auxiliar administrativo do quadro único de vinculação, afecto ao Consulado-Geral de Düsseldorf — despacho do secretário-geral de 28 de Setembro de 2006 nomeando-o, mediante reclassificação, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, na categoria de assistente administrativo, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Novembro de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Instituto Camões

Despacho (extracto) n.º 24 236/2006

Por meu despacho de 14 de Março de 2006, foi autorizada a renovação da comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Intercâmbio e Programas de Apoio da Direcção de Serviços de Língua Portuguesa e Intercâmbio Cultural do Instituto Camões, a partir de 7 de Junho de 2006, nos termos dos artigos 21.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, à licenciada Zélia Maria Afonso Matias Beja Madeira. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Novembro de 2006. — A Presidente, *Simonetta Luz Afonso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 12 640/2006

Delegações de competências

Ao abrigo do artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), venho delegar nos adjuntos colocados neste Serviço de Finanças de Oeiras 3, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas, a competência para a prática dos seguintes actos:

I — Chefia das Secções:

Secção da Tributação do Património — adjunta Mafalda Maria dos Santos Ferreira, TAT 1;

Secção da Tributação do Rendimento e Despesa — adjunto José Manuel Costa Coelho, TAT 1;

Secção de Justiça Tributária — adjunta licenciada Dina Teresa Condição Vieira, TAT 2;

Secção de Cobrança — adjunto José dos Reis Sousa Dias, TAT 2.

II — Atribuição de competências:

Aos chefes de finanças-adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III — De carácter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);

2 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

3 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;

4 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;

5 — Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;

6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

8 — A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e a alínea 1) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, para levantar autos de notícia;

9 — Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;

10 — A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

11 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

12 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

13 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão e qualidade;

14 — Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;

15 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;

16 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

17 — Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objectivo atingir